



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



NORMA DE PROCEDIMENTO – IPAJM Nº 026

Tema:	Emissão da Declaração de Tempo de Contribuição		
Emitente:	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM		
Sistema:	Não aplicável		Código: N/A
Versão: 1	Aprovação: Portaria nº 034-R/2018	Vigência:	11/10/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos aplicáveis à emissão da Declaração de Tempo de Contribuição no ES-PREVIDÊNCIA.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar;
- 2.2 Poderes Legislativo e Judiciário;
- 2.3 Defensoria Pública (DPES), Ministério Público (MPES) e Tribunal de Contas (TCEES).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- 3.2 Lei Complementar n. 46, de 31 de janeiro de 1994;
- 3.3 Lei complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e suas alterações;
- 3.4 Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985;
- 3.5 Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014;
- 3.6 Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- 3.7 Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- 3.8 Emenda Constitucional nº 41, de 30 de dezembro de 2003;
- 3.9 Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;
- 3.10 Portaria nº 116-R, de 08 de novembro de 2012;
- 3.11 Portaria nº 28-R, de 16 de abril de 2014;
- 3.12 Portaria nº 75-R, de 22 de setembro de 2014;
- 3.13 Portaria nº 10-R, de 03 de dezembro de 2015;
- 3.14 Súmula Vinculante STF nº 33, de 09 de abril de 2014.



4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Declaração de Tempo de Contribuição (DTC)** - documento expedido para efeito de aposentadoria e abono de permanência no qual consta o tempo de contribuição, bem como regra de aposentadoria preenchida;
- 4.2 **Abono de Permanência** - reembolso da contribuição previdenciária devido ao servidor público em regime contratual estatutário que esteja em condição de se aposentar, mas que opta por continuar em atividade.
- 4.3 **Tempo de Contribuição** - é aquele prestado data a data até o desligamento da atividade em uma Previdência Social - seja do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) - sendo que em relação aos períodos trabalhados pode haver descontos como suspensão e falta.
- 4.4 **Extrato de Tempo de Contribuição** - demonstrativo do tempo de contribuição do servidor no qual consta todas as regras de aposentadoria a que o mesmo tenha direito e previsões de regras a serem preenchidas.
- 4.5 **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)** - documento único e necessário exigido para reconhecer o tempo de atividade especial – insalubridade ou periculosidade – exercido por todos os profissionais que atuam no ambiente de trabalho.
- 4.6 **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** - documento que possui o histórico laboral e outras informações como dados administrativos, registros ambientais, resultado de monitoração biológica de todo o período laboral do servidor, cujo objetivo principal é fornecer informações sobre as condições ambientais de trabalho e também servir como prova no requerimento de aposentadoria especial.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER)
- 5.2 Autarquias e demais poderes
- 5.3 Protocolo do IPAJM
- 5.4 Subgerência de Cadastro e Tempo de Contribuição (SCT)
- 5.5 Gerência de Perícia Médica Social (GPMS)
- 5.6 Subgerência de Arrecadação (SAR)



6. PROCEDIMENTOS

Emissão da Declaração de Tempo de Contribuição

O requerimento de DTC para os servidores da Administração Direta é realizado na Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, e para os servidores das Autarquias e demais Poderes no órgão de origem, sendo anexado ao processo de vida funcional do mesmo e posteriormente encaminhado ao IPAJM. Com a chegada do processo no setor de Protocolo do Instituto, observam-se as seguintes etapas:

T01. Conferir documentação

Verificação dos documentos exigidos no Anexo I, da Portaria nº 10-R.

T02. Encaminhar processo ao órgão de origem

Caso o processo não esteja nos moldes da legislação citada, o processo é encaminhado ao órgão de origem para providenciar os documentos necessários. Do retorno do processo, faz-se nova verificação dos documentos conforme etapa T01.

T03. Abrir processo administrativo no SISPREV.

Caso o processo esteja em conformidade, o setor de Protocolo realiza a abertura do processo administrativo no SISPREV. Em seguida, é feita a tramitação do processo de vida funcional à SCT.

T04. Realizar triagem do processo

Verificação dos seguintes pontos:

- Existência de averbações e respectivas Certidões de Tempo de Contribuição nos moldes da legislação em vigor;
- Se os documentos pessoais estão legíveis e atualizados;
- Se consta no processo ficha funcional do período referente à vida funcional do servidor;
- Informações de pagamento para fins de comprovação da frequência do servidor;
- Se o servidor requereu a DTC para aposentadoria especial (encaminhamento GPMS – análise do PPP e LTCAT);
- Se o servidor pertencer às autarquias ou a outros poderes (encaminhamento à SAR – verificação de débito de contribuição previdenciária).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



T05. Encaminhar processo ao órgão de origem

Caso verifique a ausência de certidões, ou mesmo a necessidade de atualização de documentos, o processo é encaminhado ao órgão para atendimento do solicitado. Do retorno do processo, faz-se nova triagem do processo conforme etapa T04.

T06. Analisar o PPP e o LTCAT

Quando na triagem é verificado que se trata de DTC para aposentadoria especial, o processo é tramitado à GPMS para análise do PPP e LTCAT, sendo emitida a Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial, conforme o anexo III da Portaria nº 116-R.

T07. Verificar débito de contribuição previdenciária

Quando na triagem é verificado que o servidor é pertencente às autarquias ou a outros poderes, o processo será encaminhado à SAR para verificação de débito de contribuição previdenciária.

SB01 – Analisar requerimento de DTC

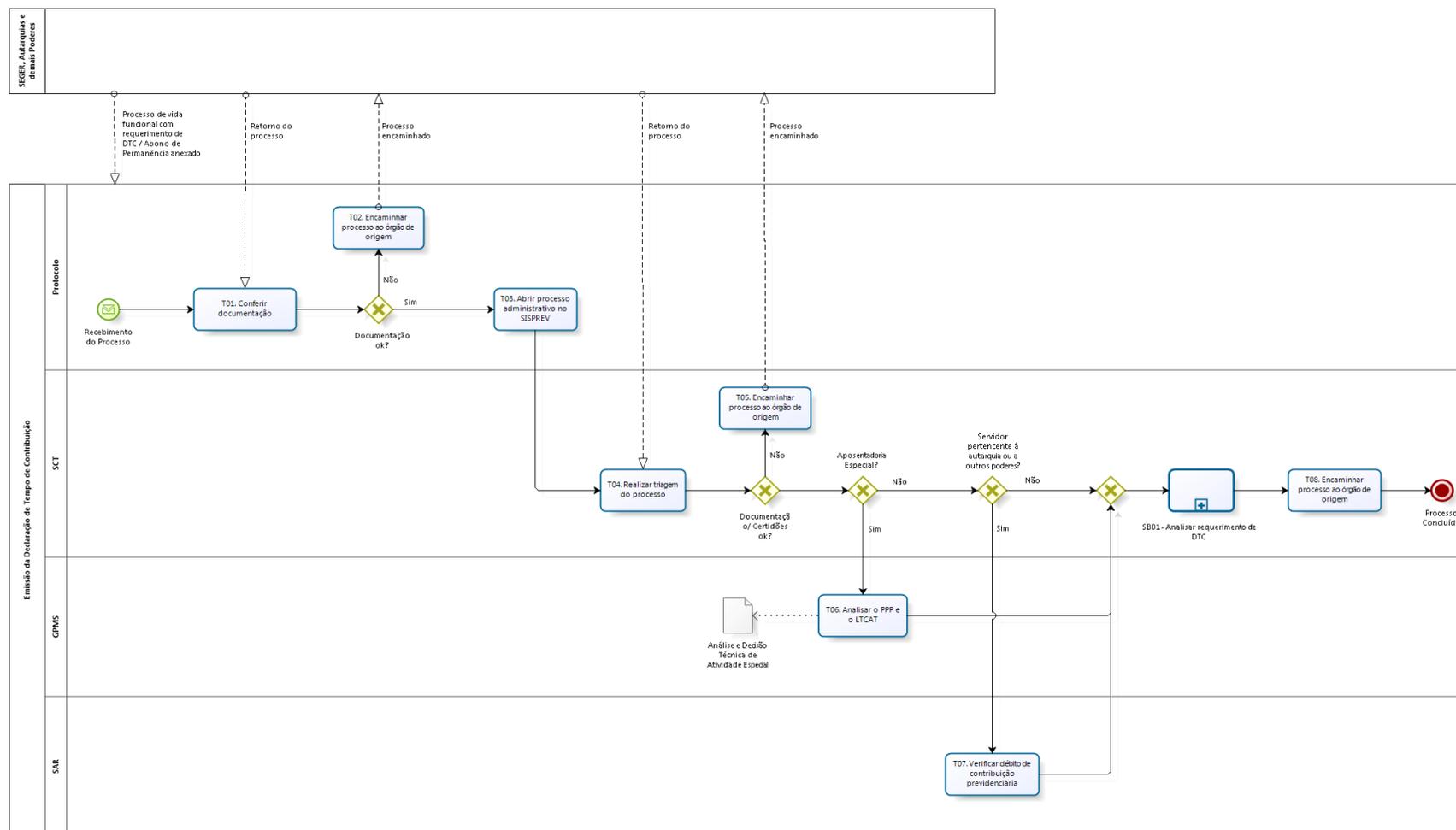
Análise do Tempo de Contribuição do servidor para possível emissão da DTC.

T08. Encaminhar processo ao órgão de origem

Após a análise da DTC, o processo é encaminhado ao órgão de origem do servidor para ciência do indeferimento ou para a entrega da DTC caso o mesmo tenha preenchido requisitos de aposentadoria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM





SB01 – Analisar requerimento de DTC

T01. Comparar processo físico com sistemas

O início da análise da DTC consiste na verificação/comparação entre as informações constantes do processo físico e sistemas SISPREV e SIARHES, caso haja divergência de informações o processo é devolvido ao Órgão de origem para saná-la.

T02. Averbar Tempo de Contribuição

Ocorre quando verificada a necessidade de averbação de tempo de contribuição do servidor.

T03. Emitir Extrato de Tempo de Contribuição

Com todas as informações e documentos necessários verificados, o próximo passo consiste na emissão do Extrato de Tempo de Contribuição.

T04. Emitir DTC

Verificado no Extrato de Tempo de Contribuição que o servidor implementa requisitos de aposentadoria, emite-se a DTC na regra de aposentadoria mais vantajosa para o servidor.

T05. Confeccionar despacho de indeferimento

Verificado no Extrato de Tempo de Contribuição que o servidor não implementa requisitos de aposentadoria, é confeccionado um despacho com intuito de informar ao servidor o motivo do indeferimento do seu pleito.

T06. Realizar conferência

Conferência do Extrato de Tempo de Contribuição do servidor que ainda não preenche requisitos para nenhuma regra de aposentadoria.

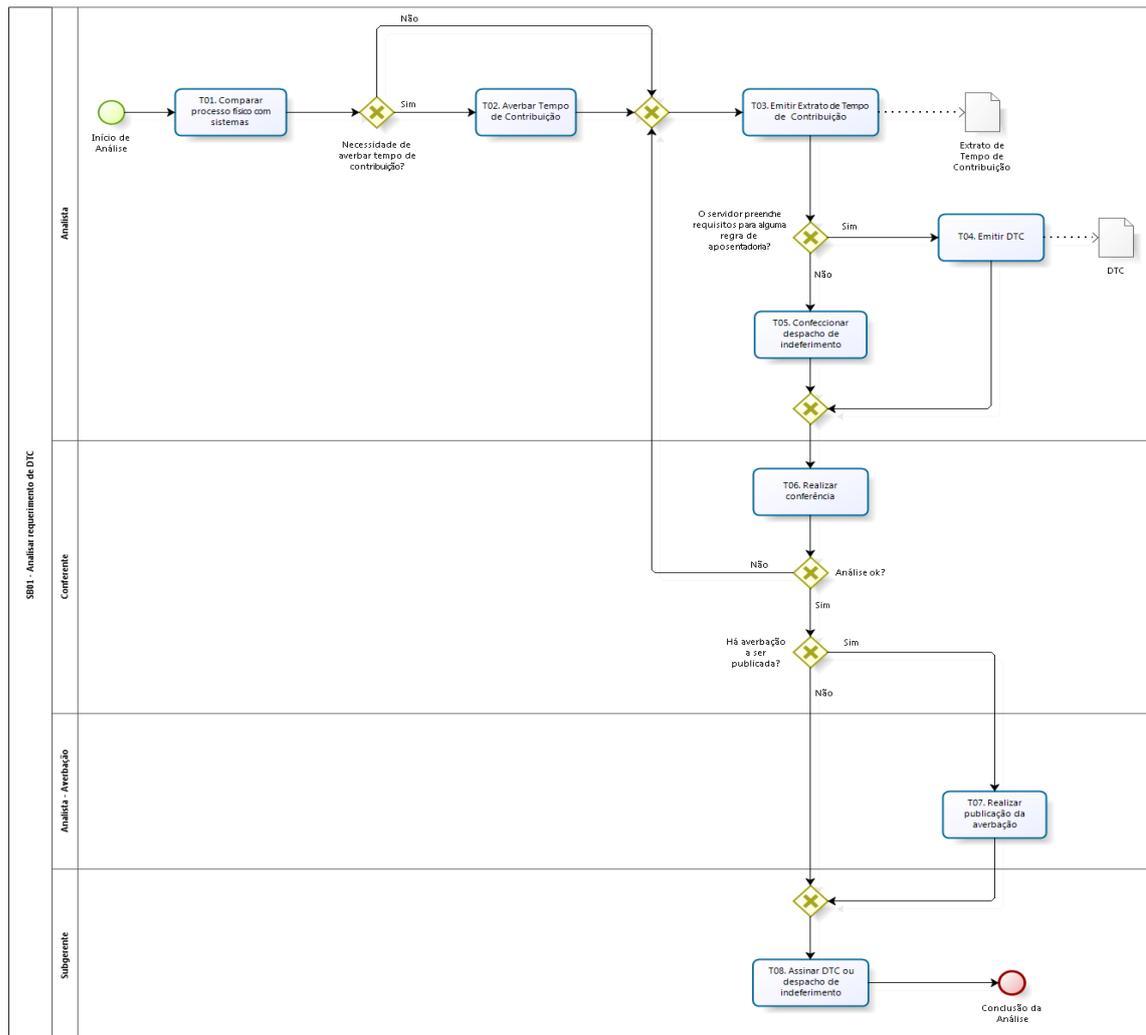
Conferência do Extrato de Tempo de Contribuição e da DTC do servidor que implementa requisitos para determinada regra de aposentadoria.

T07. Realizar publicação da averbação

Caso na conferência verifica-se que houve averbação de tempo de contribuição oriundo do Regime Geral Previdência ou de outro Regime Próprio de Previdência, o processo é encaminhado ao analista responsável pela publicação da (s) averbação (ões).

T08. Assinar DTC ou despacho de indeferimento

Assinatura da DTC ou do despacho de indeferimento pelo subgerente do setor.



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 As tramitações de processo entre os setores do IPAJM ocorrem via sistemas SEP e SISPREV.
- 7.2 Os encaminhamentos de processo para fora do IPAJM ocorrem via sistema SEP, sendo realizado pelo Protocolo do Instituto. Conseqüentemente, o retorno de processos ao IPAJM é recebido pelo Protocolo e posteriormente tramitado via sistemas SEP e SISPREV ao setor de destino.
- 7.3 Em situações especiais as quais a SCT verifica a necessidade de maior embasamento legal para análise do processo, o mesmo é encaminhado à GBA ou à DT para esclarecer os questionamentos suscitados. Caso a GBA ou DT entendam que o questionamento carece de um posicionamento do jurídico, o processo é encaminhado à GJP.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



7.4 Caso no momento da análise da DTC é verificado que o servidor foi ou encontra-se cedido/à disposição de algum órgão sem ônus e sem ressarcimento, o processo é encaminhado à SAR para verificar se houve contribuição do período.

8. ANEXOS

8.1 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

8.2 ANEXO II – REGRAS ATUAIS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Soraya Guimarães de Paula Analista Previdenciário	Kelli Christina Xavier Subgerente SCT
Elaborado em 27/09/2018	
APROVAÇÃO:	
Liane Mara Santana da Silva Gerente GBA	Mariana do Nascimento G. de Freitas Diretora Técnica
Anckimar Pratissolli Presidente Executivo	Aprovado em 10/10/2018



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO IPAJM	
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
SEGURADO(A):		
Número Funcional:	União	
Sexo:	Estado	
Data de Nascimento:	Idade:	
Data de Admissão:	Cargo	
Mãe:	Pai:	
Data do Cálculo:		
Descontos (Afastamentos) - Tempo sem Contribuição no Cargo		
Total		
Tempo Apurado		
Tempo de Contribuição		
Observação:		
Base Legal		
Analisada em ____/____/____		Conferida em ____/____/____
Autorizada em ____/____/____		
Observação: Esta declaração não tem efeito de certidão para fins de averbação de tempo de contribuição.		



ANEXO II – REGRAS ATUAIS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ESPECIAL MAGISTÉRIO - Média e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, § 5º da CF)

Requisitos:

- 10 anos Serviço Público;
- 5 anos no cargo.

Homem – 55 anos Idade + 30 anos de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Mulher – 50 anos Idade + 25 anos de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

ESPECIAL MAGISTÉRIO - Integral e Paridade (Art. 6º E.C. 41/2003)

Requisitos:

- Ingresso Serviço Público até 31/12/2003;
- 20 anos Serviço Público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo.

Homem – 55 anos Idade + 30 anos de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Mulher – 50 anos Idade + 25 anos de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Média e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF)

Requisitos:

- 10 anos Serviço Público;
- 5 anos no cargo.

Homem – 60 anos Idade + 35 anos de tempo de contribuição.

Mulher – 55 anos Idade + 30 anos de tempo de contribuição.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Integral e Paridade: (Art. 6º E.C. 41/2003)

Requisitos:

- Ingresso Serviço Público até 31/12/2003;
- 20 anos Serviço Público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo.

Homem – 60 anos Idade + 35 anos de tempo de contribuição.

Mulher – 55 anos Idade + 30 anos de tempo de contribuição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Integral e Paridade: (Art. 3º E.C. 47/2005)

Requisitos:

- **Ingresso Serviço Público até 16/12/1998;**
- **Homem – 35 anos de contribuição;**
- **Mulher – 30 anos de contribuição;**
- **25 anos Serviço Público;**
- **15 anos de carreira;**
- **5 anos no cargo.**

Idade mínima: será resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 35 anos, homem, e 30, mulher.

ESPECIAL POLICIA CIVIL (Art. 40, § 4º, inciso II da CF, c/c inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 + Lei Complementar Federal nº 144/2014)

Integral e Paridade – para os policiais que ingressaram no serviço público até 30/12/2003.

Média e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo – para os policiais que ingressaram no serviço público após 30/12/2003.

Homem – 30 anos de contribuição + 20 anos de atividade policial.

Mulher – 25 anos de contribuição + 15 anos de atividade policial.

ESPECIAL ÁREA INSALUBRE - Média e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo (Art. 40, § 4º, inciso III da CF c/c Súmula Vinculante n. 33)

Requisitos:

- 25 anos em área insalubre.
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo.

IDADE – Média, proporcional ao tempo de contribuição e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF)

Requisitos:

- **10 anos Serviço Público;**
- **5 anos no cargo.**

Homem – 65 anos de Idade

Mulher – 60 anos de Idade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



REGRA DE TRANSIÇÃO - Média e Reajuste mediante edição de lei específica do Estado do Espírito Santo (Art. 2º E.C.41/03)

Requisitos:

- **Ingresso Serviço Público até 16/12/1998;**
- **Homem (Tempo de Contribuição) – 53 anos de idade + 35 anos de tempo de contribuição;**
- **Mulher (Tempo de Contribuição) – 48 anos de idade + 30 anos de tempo de contribuição;**
- **Pedágio de 20% do tempo que em 16 de dezembro de 1998 faltaria para completar os 35 ou 30 anos de contribuição;**
- **5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;**
- **Redução para cada ano antecipado em relação ao limite de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, alínea “a” da Constituição Federal (60 homem e 55 mulher), na proporção de:**
 - a) 3,5%, para os que completaram as condições acima até 31 de dezembro de 2005;
 - b) 5%, para os que completaram as condições acima a partir de 01 de janeiro de 2006.

O professor terá o tempo de serviço exercido até 15/12/1998, acrescido de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício na função de magistério.

O magistrado ou membro do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 15/12/1998, contado com acréscimo de 17%.